



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 586/2003

“Dispõe sobre custeio das despesas administrativas do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga – MT e alterações nas Leis Municipais n.º 512/2002 e n.º 568/2003.”

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas administrativas do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga – MT, em orçamento próprio, entendendo-se no que exceder do limite regulamentado pela Portaria MPAS n.º 4.992 de 05 de Fevereiro de 1.999, em seu artigo 17, inciso VII, § 3º, regulamentada pela Portaria MPAS n.º 1.317 de 17 de Setembro de 2003.

Art. 2º - As despesas oriundas do artigo anterior estão previstas no PPA 2002/2005 e na LDO/2004 da administração indireta, passando-se estas despesas para administração direta no Órgão/Unidade – Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º - Fica incluído no Artigo 9º, Parágrafo V, da Lei Municipal n.º 512 de 02 de Abril de 2002 o seguinte assunto de competência da unidade:
- “Manter as despesas administrativas do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT.”

Art. 4º - O artigo 10 da Lei Municipal 568 de 30 de junho de 2003, que altera o artigo 42 da Lei Municipal 516 de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme o relatório técnico da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2003, homologado pelo artigo 15 da Lei Municipal 568 de 30 de junho de 2003:

“**Art. 42.** A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados efetivos, inativos e pensionistas definida na reavaliação atuarial igual a 8,0 % (oito por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa aos segurados efetivos, definida na reavaliação atuarial igual a 10,88% (dezesseis inteiros e sessenta e um décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

III – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

IV – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

V - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VI - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

VIII – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

IX – de valores de receitas diversas nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 23 de Dezembro de 2003.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra, onde esta Lei foi publicada e afixada em local de costume.


APARECIDO J. M. DA CUNHA
Secretário de Adm e Finanças